

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 146/2020/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelro@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 146/2020/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 1/2020/SUPEL-CI, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0009.228905/2020-14**, cujo objeto é Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas. O presente procedimento será regido na forma da lei nº 8.666/93, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER**.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Considerando a grande procura de Instituições de Ensino Superior (Pública e Privada) afins de viabilizar o estágio curricular obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e art. 116 da Lei nº 8.666/93 que rege genericamente a celebração de convênios, contratos e acordos entre a Administração Pública.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

2.2 Considerando que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte- DER possui interesse em firmar Convênios com estas Instituições Públicas e Privadas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório pois é uma oportunidade dada ao aluno para vivenciar os conteúdos teóricos aprendidos na sala de aula em uma situação prática permitindo que aluno utilize o aprendizado em situações reais, resolvendo desafios e aplicando todo o conhecimento adquirido durante o curso. Além disso, ele é acompanhado por um profissional experiente, que pode ensinar importantes lições sobre a sua área de atuação.

2.3. Logo, o essencial no convênio é haver interesses mútuos entre as partes que acordam com a realização do estágio, visando sua preparação para atuação no mercado de trabalho após conclusão do curso.

3. DO LOCAL DO ESTÁGIO/CURSOS

LOCAL	CURSOS
PORTO VELHO (SEDE DER/RO)	Administração, Análise de Sistema, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social/Jornalismo, Direito, Engenharia Civil, Sistema de Informação.
1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO DO OESTE	Administração.
2ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES	Administração, Engenharia Civil.
3ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE OURO PRETO DO OESTE	Administração, Engenharia Civil, Serviço Social.
4ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE CACOAL	Engenharia Civil.
5ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	Administração, Engenharia Civil.
6ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE MACHADINHO DO OESTE	Direito, Engenharia Civil.
7ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ALVORADA DO OESTE	Administração, Engenharia Civil.
8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	Administração, Engenharia Civil.
9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA	Direito, Engenharia Civil
11ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PIMENTA BUENO	Engenharia Civil.
12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU	Engenharia Civil.
13ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PORTO VELHO	Administração, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica.
15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS	Administração, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

16ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE PORTO VELHO	Administração, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE JARU	Direito, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE JI-PARANÁ	Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE ROLIM DE MOURA	Engenharia Civil.
GERÊNCIA DE AÇÕES URBANÍSTICAS - GAU	Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.

4. DO RECEBIMENTO DE ENVELOPE, DA SESSÃO DE ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1. Os documentos para o credenciamento poderão ser entregues a partir da publicação do EDITAL, e serão abertos em sessão pública conforme o item 4.2 deste edital

4.1.1. A apresentação do “Requerimento de Credenciamento” (ANEXO I do TERMO DE REFERENCIA) e “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01” – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA e “Envelope 02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 06 do Edital.

4.1.2. Os envelopes deverão estar rotulados exatamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE 01:
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 146/2020/CEL/SUPEL/RO**

Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas.

(Razão Social e Endereço da Entidade)

**ENVELOPE 02:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 146/2020/CEL/SUPEL/RO**

Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas.

(Razão Social e Endereço da Entidade)

4.1.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.2. A abertura dos envelopes será no **30/11/2020, às 09h:00min**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

4.3 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão Especial de Licitação CEL/SUPEL, que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E VIGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão participar do presente chamamento público Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) que desenvolvam atividades nos Municípios de Porto Velho, Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, desde que possuam a documentação necessária para credenciamento.

5.2 A seleção da(s) Instituições se darão mediante a sua concordância com o do Termo de Credenciamento, cuja validação será efetivada com a celebração da assinatura do termo.

5.3. Será permitido o credenciamento de interessados por um período de até 12 meses, após a publicação do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO:

6.1. Para fins de credenciamento e celebração de termo de Convênio as instituições de ensino interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;

II - Cópia legível do RG e do CPF do representante legal da instituição;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

III - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (No ato do credenciamento exige-se uma declaração);

IV - Prova de regularidade junto a Receita Federal do Brasil do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual;

VI - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

IX - Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;

X - Cópia dos atos de autorização de credenciamento da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação (MEC).

6.2. As documentações de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas, igualmente, as certidões positiva com efeito negativo.

7. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

7.1. Os Documentos serão analisados por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER, especialmente designada para esta finalidade.

7.2. Somente serão validados os documentos idôneos, Comprovantes e/ou Declarações emitidos pela instituição de ensino, credenciada junto ao MEC.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DESCREDECIMENTO:

8.1. Para a vigência do contrato, os interessados deverão atender ao exigido no item 11 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.2. Para o acompanhamento e fiscalização, os interessados deverão atender ao exigido no item 12 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.3. Para descredenciamento, os interessados deverão atender ao exigido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Trata-se de estágio não remunerado, não criando ônus financeiro para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER.

10. DAS SANÇÕES:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

10.1. Conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Conforme item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

12.1. Conforme item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Edital.

14. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência

Porto Velho (RO), 27 de Outubro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO D SILVA
Presidente - CEL/SUPEL/RO



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades, Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e art. 116 da Lei nº 8.666/93 que rege genericamente a celebração de convênios, contratos e acordos entre a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) regularmente constituídas e sediadas no Município de Porto Velho, e nos municípios de Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, onde estão localizadas as Residências Regionais, tendo como fundamentação legal Lei Federal nº 11.788/2008 e normas correlatas.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a grande procura de Instituições de Ensino Superior (Pública e Privada) afins de viabilizar o estágio curricular obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e art. 116 da Lei nº 8.666/93 que rege genericamente a celebração de convênios, contratos e acordos entre a Administração Pública.

3.2. Considerando que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte- DER possui interesse em firmar Convênios com estas Instituições Públicas e Privadas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório pois é uma oportunidade dada ao aluno para vivenciar os conteúdos teóricos aprendidos na sala de aula em uma situação prática permitindo que aluno utilize o aprendizado em situações reais, resolvendo desafios e aplicando todo o conhecimento adquirido durante o curso. Além disso, ele é acompanhado por um profissional experiente, que pode ensinar importantes lições sobre a sua área de atuação.

3.3. Logo, o essencial no convênio é haver interesses mútuos entre as partes que acordam com a realização do estágio, visando sua preparação para atuação no mercado de trabalho após conclusão do curso.

4. DO LOCAL DO ESTÁGIO/CURSOS

LOCAL	CURSOS
PORTO VELHO (SEDE DER/RO)	Administração, Análise de Sistema, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social/Jornalismo, Direito, Engenharia Civil, Sistema de Informação.
1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE	Administração.

COLORADO DO OESTE	
2ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES	Administração, Engenharia Civil.
3ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE OURO PRETO DO OESTE	Administração, Engenharia Civil, Serviço Social.
4ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE CACOAL	Engenharia Civil.
5ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	Administração, Engenharia Civil.
6ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE MACHADINHO DO OESTE	Direito, Engenharia Civil.
7ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ALVORADA DO OESTE	Administração, Engenharia Civil.
8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	Administração, Engenharia Civil.
9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA	Direito, Engenharia Civil
11ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PIMENTA BUENO	Engenharia Civil.
12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU	Engenharia Civil.
13ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PORTO VELHO	Administração, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica.
15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS	Administração, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica.
16ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE PORTO VELHO	Administração, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE JARU	Direito, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE JI-PARANÁ	Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.
USINA DE ASFALTO DE ROLIM DE MOURA	Engenharia Civil.
GERÊNCIA DE AÇÕES URBANÍSTICAS - GAU	Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Trata-se de estágio não remunerado, não criando ônus financeiro para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER.

6. DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas) que desenvolvam atividades nos Municípios de Porto Velho, Colorado do Oeste, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Cacoal, Rolim de Moura, Machadinho do Oeste, Alvorada do Oeste, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Jaru, Buritis e São Francisco do Guaporé, desde que possuam a documentação necessária para credenciamento.

6.2. A seleção da(s) Instituições se darão mediante a sua concordância com o do Termo de Credenciamento, cuja validação será efetivada com a celebração da assinatura do termo.

7. **DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

7.1. Para fins de credenciamento e celebração de termo de Convênio as instituições de ensino interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;

II - Cópia legível do RG e do CPF do representante legal da instituição;

III - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (No ato do credenciamento exige-se uma declaração);

IV - Prova de regularidade junto a Receita Federal do Brasil do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual;

VI - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

IX - Comprovante de Habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;

X - Cópia dos atos de autorização de credenciamento da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação (MEC).

7.2. As documentações de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas, igualmente, as certidões positiva com efeito negativo.

8. **DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO**

8.1. Os Documentos serão analisados por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER, especialmente designada para esta finalidade.

8.2. Somente serão validados os documentos idôneos, Comprovantes e/ou Declarações emitidos pela instituição de ensino, credenciada junto ao MEC.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

I - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

II - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

IV - Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI - Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VII - Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

IX - Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

X - Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

III - Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IV - Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório no âmbito de sua organização;

VIII - Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

11. **DA VIGÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS APÓS O CREDENCIAMENTO E A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO**

11.1. Os termos de convênio celebrados junto a instituições de ensino e decorrentes de credenciamento através do presente Edital de Chamamento Público terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A celebração de termo de convênio não gera para os estudantes das instituições de ensino superior credenciadas direito subjetivo à realização de estágios não remunerados obrigatórios e não-obrigatórios, uma vez que a realização de estágios é condicionada à conveniência administrativa e à EXISTÊNCIA DE VAGAS.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Ficará a cargo do responsável indicado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte-DER a fiscalização da execução do convênio, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

12.2. Competirá ainda a cada Credenciadas a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

13. **DO DESCREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADAS E CONVENIADAS**

13.1. O descredenciamento da instituição de ensino poderá ser realizado nos seguintes casos:

I - Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;

II - Deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através do professor orientador que foi indicado para tal função;

III - Descumprir injustificadamente as cláusulas previstas no convênio firmado com o DER, bem como as constantes no termo de compromisso de estágio ajustado;

IV - Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pelo DER durante a execução do estágio;

V - Apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do convênio, documentos que contenham informações falsas.

13.2. O credenciamento dar-se-á mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurado o direito de defesa à instituição cadastrada;

13.3. O DER, ao identificar alguma irregularidade, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas;

13.4. A instituição de ensino cadastrada poderá requerer seu credenciamento, mediante comunicação formal ao DER, sendo sua responsabilidade promover o desligamento do estagiário, se ainda estiver exercendo atividade;

13.5. O DER se reserva o direito de adotar todas as providências cabíveis, objetivando sanar eventuais irregularidades da instituição de ensino superior cadastrada e/ou conveniada, antes de promover o seu credenciamento e/ou rescisão do convênio.

14. **DAS SANÇÕES**

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público, por prazo não superior a dois anos;

15. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Poderá o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

15.3. Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração .

15.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

15.6. Os termos de convênio que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de nível Superior interessadas na Realização de Estágios não Remunerados.

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CURSOS:

LOCAL DE INTERESSE PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para fins de formalização de termo de convênio para concessão de estágios não remunerados obrigatório e não-obrigatórios, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº ___/___ para Credenciamento com o objetivo de Concessão de Estágios Não Remunerados Obrigatórios e Não-Obrigatórios, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
3. Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Porto Velho, 10 de setembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor-geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013411142** e o código CRC **D02AB340**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.228905/2020-14

SEI nº 0013411142